



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO
Praça da Conceição S/N Centro
Areia Branca (RN) 59655-000

LEI MUNICIPAL 1.180/2011

Cria o Conselho Municipal da Mulher e o Fundo Especial dos Direitos da Mulher e dá outras providências.

O **Prefeito Constitucional do Município de Areia Branca – RN**, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica criado no âmbito do município de Areia Branca o **Conselho Municipal dos Direitos da Mulher**, com finalidade de formular e promover políticas, medidas e ações visando à garantia dos direitos da mulher. (**Art. 35 da Lei nº 7.610/2008**); coibir, reduzir e eliminar a discriminação ou violência contra a mulher, assegurando-lhe condições de liberdade e de igualdade de direitos, bem como sua plena participação nas atividades políticas, econômicas e culturais.

Parágrafo Único: O **Conselho Municipal dos Direitos da Mulher** deverá elaborar e implementar, em todas as esferas da administração do Município de Areia Branca, políticas públicas sob a ótica de gênero, para garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, de forma a assegurar à população feminina o pleno exercício de sua cidadania.

Artigo 2º - O **Conselho Municipal dos Direitos da Mulher** será diretamente vinculado à **Secretaria Municipal da Mulher e Promoção da Cidadania** da **Prefeitura Municipal de Areia Branca** a quem compete oferecer-lhe toda estrutura para seu funcionamento.

Parágrafo Único: O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, é por natureza órgão autônomo, deliberativo, consultivo, orientador, executivo e fiscalizador das políticas municipais relativas ao atendimento e defesa dos direitos das mulheres.

Artigo 3º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

- a) desenvolver ação integrada e articulada com o conjunto de Secretarias e demais órgãos públicos para a implementação de políticas públicas comprometidas com a superação dos preconceitos e desigualdades de gênero;
- b) formular diretrizes e promover políticas em todos os níveis da administração pública, visando à eliminação das discriminações que atingem a mulher;
- c) estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate da condição da mulher areiabranguense;
- d) estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate das condições em que vivem as mulheres na cidade e no campo, propondo políticas públicas para eliminar todas as formas identificáveis de discriminação;
- e) estimular e desenvolver pesquisas e estudos sobre a produção das mulheres, construindo acervos e propondo políticas de inserção da mulher na cultura, para preservar e divulgar o patrimônio histórico e cultural da mulher.
- f) sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra as mulheres;
- g) sugerir a adoção de providência legislativa que vise a eliminar a discriminação de sexo, encaminhando-a ao poder público competente;
- h) receber e examinar denúncias relativas à discriminação da mulher e encaminhá-las aos órgãos competentes, exigindo providências efetivas;
- i) manter canais permanentes de relação com o movimento de mulheres, apoiando o desenvolvimento das atividades dos grupos autônomos, sem interferir no conteúdo e orientação de suas atividades;
- j) emitir opiniões referentes à elaboração e execução de programas de Governo, nas questões que atingem a mulher, com vistas a defesa de suas necessidades e de seus direitos;
- k) propor ao poder público a criação de serviços de atendimento específico para mulheres em situação de risco de violência;
- l) acompanhar e fiscalizar o funcionamento de abrigos de mulheres;
- m) prestar acompanhamento e assistência jurídica, psicológica e social às mulheres vítimas de violência, de qualquer faixa etária em parceria com Entidades afins.
- n) promover intercâmbios e firmar convênios ou outras formas de

parceria com organismos nacionais e internacionais, públicos ou particulares, com o objetivo de incrementar o Programa do Conselho;

- o) sugerir ao Poder Executivo e a Câmara Municipal a elaboração de Projetos de Leis que visem assegurar ou ampliar os direitos da mulher;
- p) fiscalizar o cumprimento das leis federais, estaduais e municipais, que atendam aos direitos assegurados da mulher;
- q) estabelecer intercâmbios com entidades afins.

Artigo 4º - **O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher** será constituído de 12 (doze) Conselheiras, sendo 06 (seis) Titulares e 06 (seis) Suplentes nomeadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, assim indicados:

I - Representantes do Poder Executivo Municipal – 01(um) Titular e 01(um) Suplente respectivamente:

- a. Secretaria Municipal da Mulher e Promoção da Cidadania
- b. Secretaria Municipal de Assistência Social;
- c. Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- d. Secretaria Municipal de Saúde Pública;
- e. Fundação Areia Branca de Cultura;

II - Representantes da Sociedade Civil – 01(um) Titular e 01(um) Suplente respectivamente:

- a. Uma Representante da Associação de Bairros (zona urbana);
- b. Uma Representante da Associação de Moradores da Zona Rural;
- c. Uma Mulher de reconhecida atuação política, científica, cultural, residentes no município e com destacada atuação em prol dos Direitos Sociais, indicado por um SINDICATO ou Entidade Congênere.
- d. Uma Representante de uma Organização Não Governamental (ONG) sem fins lucrativos;
- e. Uma Representante das Entidades Religiosas.

Artigo 5º - As Conselheiras titulares e suplentes de que tratam os incisos I e II serão indicadas por suas entidades representativas/ órgãos a que são vinculadas.

Artigo 6º - A nomeação da Presidenta do **Conselho Municipal dos Direitos da Mulher**, observadas as indicações do Conselho Deliberativo, será referendado por Portaria emitida pelo Executivo Municipal.

Artigo 7º - A função de Conselheira do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher não será remunerada sendo seu exercício considerado relevante serviço prestado a comunidade.

Artigo 8º - O mandato das conselheiras será de 2 (dois) anos, permitida a recondução apenas uma vez.

Artigo 9º - O Conselho Municipal da Mulher escolherá entre seus pares, em eleição do colegiado uma Comissão Executiva, para o exercício das competências definidas no art. 7º desta Lei composta de **3** (três) membros, a seguir referidos:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário Geral;

Artigo 10 - Nomeadas as conselheiras, estas constituirão uma Comissão Executiva Provisória, que deverá elaborar o Regimento do **Conselho Municipal dos Direitos da Mulher** que tratará da estrutura, competência, funcionamento, demais atividades e um programa de organização, que serão submetidos ao Conselho na primeira reunião seguinte à posse.

Parágrafo único: O Regimento do **Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será** aprovado por Decreto pelos seus membros e publicado na imprensa oficial assinado por sua Presidente.

Artigo 11- O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher poderá solicitar ao prefeito que sejam colocados à sua disposição servidores públicos municipais necessários para o atendimento de suas finalidades

Artigo 12- Fica instituído o **Fundo Especial dos Direitos da Mulher** (FEDM), destinado a gerir recursos para financiar as atividades do **Conselho Municipal dos Direitos da Mulher**.

Parágrafo único. **Fundo Especial dos Direitos da Mulher**, de natureza contábil, a crédito do qual serão alocados recursos destinados a atender às necessidades do Conselho.

Artigo 13 – O **Fundo Especial dos Direitos da Mulher** será regulamentado por Decreto no prazo de até cento e oitenta dias, a pós a publicação desta Lei.

Artigo 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AREIA BRANCA-RN, 18 de Maio de 2011.


MANOEL CUNHA NETO
Prefeito